Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 49 • São Paulo, quarta-feira, 16 de março de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.283, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R$ 513,00 (quinhentos e treze reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos a Jornada Básica de Trabalho ou a Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, e a Gratificação do Registro Mercantil - GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e o Prêmio de Desempenho Individual - PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 15 de março de 2016.

Leis

LEI Nº 16.163, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade, situado na Rua Ana Gonçalves da Cunha nº 30, com área de 31.700,14m² (trinta e um mil e setecentos metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), por uma gleba de terra pertencente ao Município de São José dos Campos, localizada na altura do Km 134+92,17m e Km 137+977,04m da Rodovia Presidente Dutra, no distrito de Eugênio de Melo, com área de 347.068,12m² (trezentos e quarenta e sete mil, sessenta e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados), ambos situados no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º desta lei encontram-se descritos e identificados nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC 18487-397.164/2005 - PGE.

Artigo 3º - Da escritura de permuta deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e a renúncia das partes ao direito de receber qualquer quantia, inclusive a título de torna ou reposição.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 15 de março de 2016.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PANORAMA

PROCESSO: CC nº 55971/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR nº 1678/2011 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 594/2011

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG nº 1097/2015 e AJG nº 46/2016

OBJETO: Execução da primeira etapa da construção de um Centro Comunitário, localizado na Rua Quintino Maudonet no Município de Panorama, com 21.168,00m² de área do terreno e 685,87m² de área de construção.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio nº594/2012, celebrado em 28 de dezembro de 2012, entre a SECRETARIA E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução da primeira etapa da construção de um Centro Comunitário, localizado na Rua Quintino Maudonet no Município de Panorama, com 21.168,00m² de área do terreno e 685,87m² de área de construção, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c", do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução total do Convênio nº 594/2011, na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acrescida de R$ 82.188,56 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o total de R$ 332.188,56 (trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de fl. 282 dos autos do Processo CC nº 55971/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR nº 1678/2011 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 9.227,46 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, nº 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura: 14-03-2016

(Republicado, faltou a data da assinatura)

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 135793/2015

Parecer Jurídico SUBG/CONS n.: 138/2015

Contrato 03/2016

Contratante: Secretaria de Governo

Contratada: Cláudio Marques Hensel

Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões, que tem por objeto a venda dos imóveis arrolados no Processo CC 135793/2015, conforme anexos I e II

Vigência: O objeto do contrato deverá ser executado no dia 14-04-2016, às 11h no Ibirapuera Hall, no endereço Avenida Ibirapuera, 2315, Bairro Moema - São Paulo/SP

Data de Assinatura: 11-03-2016.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 49933/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de CAJURU, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 078/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 56 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-03-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 8-3-2016

O Diretor de Operações, conforme DL.DOP.0010/16 decide pelo Provimento da Notificação DOP 0014/15, em vista do descumprimento da obrigação contratual, restando a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART incursa nas penas do ANEXO 11 do EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2008, por disponibilizar veículo tipo Guincho Pesado para operação em mau estado de conservação, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO, aplicando-se a penalidade de multa, conforme ANEXO 11 do Edital de Licitação, item 4.TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, subitem 4.1, tipificação C, item 2, Grupo II, Nível ARTESP B. (Protocolo 299.969/15 - Processo 019.493/2015)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 14-3-2016

Protocolo nº 318.705/16 – TEAC Transportes e Turismo Ltda – EPP. AUTORIZO a empresa operar com o veículo de placas FJJ-2012, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor PRATA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 15-3-2016

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Processo GG 54.136-2014 – Construção de ponte sobre o Ribeirão São Domingos na Rua Emílio Castelleti Dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 21-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 13-3-2016 até 11-4-2016, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDRO DE CASTRO E SOUSA - RG 467864044 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 1368/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS PEREIRA - RG 318947 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

CARLOS ALBERTO HONORIO JUNIOR - RG 404055692 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

DAURINEIDE SOARES DE ALENCAR MOTA - RG 410559660 - AG TEC DE ASSIT A SAUDE - CSCF / - PREJUDICADO

DEODATO EDUARDO TEIXEIRA - RG 331001640 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

LEANDRO CASTELLON PARRA - RG 34796305 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

MARCIO MELQUIADES - RG 258044263 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

NAASSOM HONORIO GOMES DA ROCHA - RG 279128216 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF / - PREJUDICADO

THIAGO ROBERTO MIRANDA SANTOS - RG 273875991 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

WELINGTON NASCIMENTO RIBEIRO - RG 333029926 - AG SEG PENITENC CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ALBA MARIA DOS ANJOS CORREA - RG 14585672 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 1366/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ANDREA DE MELO SANTOS - RG 35235743 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 1365/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

FERNANDA VIEIRA - RG 33212839 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 1367/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

THAIS HELENA PALHARES - RG 49706346 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I - CSCF 1364/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDIMAR LOPES - RG 299042819 - AG DA FISCAL FINANCEIRA - CSCF 1369/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2016 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 23-02-2016

Às dez horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de São Paulo reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a oitava Sessão Ordinária do corrente ano, sob a presidência do Conselheiro Frederico Pierotti Arantes e presenças dos Conselheiros: Adauto Martinez Filho, Adriana Aparecida de Lima, Alan Kardek de Souza, Antonio Renato Soares de Mello, Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Arnaldo Tadeu Poço, Augustinho Souza Ferreira, Caroline Gallo Duarte, Daniel Ricardo de Caires Martins, Dawison Rodrigues Romeiro, Donizete Izaias de Souza, Edmilson Colonello, Glayd Maria Lopes Pereira, João Garcez Ghirardi, José Ailto de Barros, José Claudio Sartorelli, José Luiz Nakama, Josefa Tania Ferreira da Rocha, Katia de Cassia Joviani, Marcio Alexandre Ribeiro, Marcio José Luchetta Camarinha, Paulo de Souza Kanaan, Silvia Cibele Aparecida da Silva, Victor Gibello Junior, Wagner de Oliveira Pestana.

1) PREFEITURA DE GUARULHOS: I – RELATOR: Conselheiro Caroline Gallo Duarte. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 8065/2015. Int.: DENISE APARECIDA DE ARAUJO. Proc. 7952/2015. Int.: CLAUDIO HINTZE.Proc. 9274/2015. Int.: MILTON RODRIGUES DA SILVA. II – RELATOR: Conselheiro Wagner de Oliveira Pestana. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 8106/2015. Int.: RICARDO TOSHIHIRO MIYADA.Proc. 8107/2015. Int.: RICARDO TOSHIHIRO MIYADA.Proc. 6115/2014. Int.: LUCIANO FELINTRO DA SILVA.

2) PREFEITURA DE FERNANDOPOLIS: I – RELATOR: Conselheiro José Luiz Nakama. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 74/2015. Int.: ALEXANDRE FERREIRA VAZ.

3) LINS: I – RELATOR: Conselheiro Glayd Maria Lopes Pereira. Recursos INDEFERIDOS, por votaçãounânime: Proc. 2008/2015. Int.: ABRAO FRANCISCO DA SILVA.

4) SAO JOAQUIM DA BARRA: I – RELATOR: Conselheiro Glayd Maria Lopes Pereira. RecursosINDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 3/2015. Int.: SAO JOAQUIM DA BARRA.

5) CAJOBI: I – RELATOR: Conselheiro Antonio Renato Soares de Mello. Recursos DEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 7293/2015. Int.: MARCELO ANTONIO NEGRO.

6) COTIA: I – RELATOR: Conselheiro Glayd Maria Lopes Pereira. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 22196/2015. Int.: VERA LUCIA NEVES NAPORANO.Proc. 26888/2015. Int.: RENATO RIBEIRO TAVARES GUEDES.Proc. 28186/2015. Int.: ADRIANA CRISTINA RHORMENS LOPES. II – RELATOR: Conselheiro Antonio Renato Soares de Mello. RecursosDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 1740/2016. Int.: Regional 02 – Superintendência Metropolitana SP.

7) PREFEITURA DE BARRETOS: I – RELATOR: Conselheiro Glayd Maria Lopes Pereira. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime: Proc. 400/2015. Int.: ANTONIO JOAO GUIMARAES DEPAULA. II – RELATOR: Conselheiro Daniel Ricardo de Caires Martins. Recursos INDEFERIDOS, por votação unânime:

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo

documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 16 de março de 2016 às 01:58:08.